

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 7336, de 17 de janeiro de 1996.

Cria no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista do Rio Preto, Jacundá, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso, V, amparado pelos arts. 218, 219, 220 parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;

Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista do Rio Preto - Jacundá, com área aproximada de 95.300,0000ha (noventa e cinco mil e trezentos hectares), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.



Publicado no Diário Oficial
nº 3432 de dia 19/01/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 2325, de 17 de Janeiro de 1986.

Este Município de Machadinho
D'Oeste, Estado de Rondônia, a
Reserva Extrativista do Rio Frade,
localizada em terras providenciadas

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65 inciso V, alínea b, do
Decreto nº 2325, de 17 de Janeiro de 1986, e
de acordo com o art. 221 inciso III, da Constituição Federal, bem como pelo
Decreto nº 2325, de 17 de Janeiro de 1986, e

CONSIDERANDO:

A importância ambiental sobre a proteção do meio
ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal de 24 de
setembro de 1988, art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes reservas de atividades produtivas sobre
estas reservas por políticas tradicionais de floresta, estão causando
prejuízos irreversíveis aos recursos florestais, fauna e flora, bem como
sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida das
populações da floresta;

Que ao Estado cabe o dever legal de fazer cessar a
situação de ilegalidade que existe contra o Estado de Rondônia;

O que dispõe o Decreto Federal nº 88.887, de 30 de
setembro de 1980, em seu parágrafo 1º e art. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário
no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da
preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista do Rio Frade,
localizada em área aproximada de 82.300.000m² (oitenta e cinco mil e
trezentos hectares), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado de
Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras
e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial
destinado à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais
renováveis, por população extrativista.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

A descrição do perímetro inicia no ponto **(P-01)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $09^{\circ}07'30''S$ e longitude $62^{\circ}20'09''Wgr$, localizado na margem esquerda do rio Jaruá no limite do imóvel Urupá, deste segue, pelo referido rio no sentido da jusante num percurso aproximado de 18.000,00m limitando com terras da União da Gleba Cujubim até o ponto **(P-02)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}59'15''S$ e longitude $62^{\circ}20'40''Wgr$, localizado na margem esquerda do rio Jaruá na confluência de um tributário sem denominação, deste segue, por um linha seca limitando com terras da União da Gleba Cujubim numa distância aproximada de 6.500,00m até o ponto **(P-03)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}57'40''S$ e longitude $62^{\circ}23'39''Wgr$, localizado na margem esquerda do rio Curiaca, deste segue, pelo referido rio no sentido da jusante num percurso aproximado de 12.000,00m limitando com terras da União da Gleba Cujubim até o ponto **(P-04)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}52'00''S$ e longitude $62^{\circ}25'35''Wgr$, localizado na confluência do rio Curiaca com um tributário sem denominação, deste segue, pelo referido tributário no sentido da montante, limitando com terras da União da Gleba Cujubim num percurso aproximado de 8.300,00m até o ponto **(P-05)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $05^{\circ}48'35''S$ e longitude $62^{\circ}23'13''Wgr$, localizado na confluência deste tributário por um afluente na margem direita sem denominação, deste segue, por uma linha seca numa distância aproximada de 5.500,00m limitando com terras da União da Gleba Cujubim até o ponto **(P-06)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}45'54''S$ e longitude $62^{\circ}24'06''Wgr$, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue, pelo referido igarapé no sentido da montante num percurso aproximado de 4.700,00m limitando com terras da União da Gleba Cujubim até o ponto **(P-07)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}44'38''S$ e longitude $62^{\circ}22'06''Wgr$, localizado na confluência do igarapé sem denominação, com o rio Jaruá, deste segue pelo rio Jaruá no sentido da montante num percurso aproximado de 10.400,00m limitando com terras da União da Gleba Cujubim até o ponto **(P-08)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}40'38''S$ e longitude $62^{\circ}21'40''Wgr$, localizado na confluência do rio Jaruá com o rio Machado, deste segue, pelo rio Machado no sentido da jusante num percurso aproximado de 13.500,00m limitando com terras da União, até o ponto **(P-09)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}42'40''S$ e longitude $62^{\circ}15'37''Wgr$, localizado na margem direita do rio Machado, deste segue pelo referido rio no sentido da jusante num percurso aproximado de 21.000,00m confrontando com os TD's Nazareth, Porto Muniz e Cachoeira de Melo, até o ponto **(P-10)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}51'34''S$ e longitude $62^{\circ}21'10''Wgr$, localizado na margem esquerda do rio Machado, deste segue, por uma linha seca numa distância aproximada de 5.000,00m limitando com terras do TD Angustura, até o ponto **(P-11)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude $08^{\circ}54'06''S$ e longitude $62^{\circ}12'59''Wgr$, deste segue, por uma linha seca, numa distância aproximada de 7.200,00m até o ponto **(P-12)** de coordenadas geográficas

aproximadas latitude 08°57'40"S e longitude 62°11'34"Wgr, deste segue, por uma linha seca, numa distância aproximada de 15.700,00m limitando com o TD Washington, até o ponto **(P-13)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°02'319"S e longitude 62°04'38"Wgr, deste segue, por uma linha seca, numa distância aproximada de 5.000,00m limitando com terras da União da Gleba Machado até o ponto **(P-14)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°04'35"S e longitude 62°06'00"Wgr, deste segue, por uma linha seca, numa distância aproximada de 6.000,00m limitando-se com terras da União da Gleba Machado, até o ponto **(P-15)** de coordenadas geográficas aproximadas latitude 09°07'30"S e longitude 62°06'30"Wgr, localizado no limite do imóvel Urupá, deste segue, por uma linha seca, numa distância aproximada de 26.200,00m limitando com o imóvel Urupá, até o ponto **(P-01)** início da transcrição deste perímetro.

Fica então a Reserva Extrativista do Rio Preto-Jacundá com um perímetro total aproximado de 165.000,000m (cento e sessenta e cinco mil metros) e uma área líquida total aproximada de 95.300,0000ha (noventa e cinco mil e trezentos hectares).

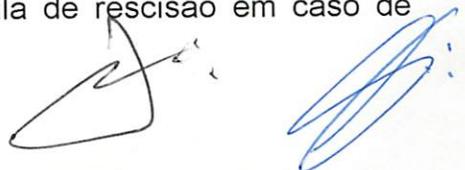
Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal nº 076, de 06 de junho de 1993.

Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal nº 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterà cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.



Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

Art. 6º - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de ja
nairo de 1996, 108º. da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil